



**ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARACAJU, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE VIA FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE
ARACAJU/SE - APAE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ nº. 13.128.780/0001-00, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob o nº 11.718.406/0001-20, sediada na Rua: Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.036-245, em Aracaju/SE, via Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.718.406/0001-20, neste ato representado por sua Secretária, **WANESKA DE SOUZA BARBOZA**, brasileira, solteira, médica, portadora de CPF sob nº 694.936.505-53, e Cédula de Identidade nº 943.615/SSP-SE, residente e domiciliado à Ala Espanha, nº 185, Marse, Apto 602, em Aracaju/SE, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU/SE - APAE**, associação de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, CNPJ nº 13.046.636/0001-16, CNES 3321894, estabelecida com sede na Rua Curitiba, nº 379, Bairro Industrial, CEP 49065-250, nesta Capital, neste ato representada por seu representante legal, **CARLOS MARIZ MOURA DE MELO**, brasileiro, solteiro, portador (a) da carteira de identidade nº 278. 823/SSP-SE, inscrito no CPF sob nº 925.454.085/49, residente e domiciliado à Rua Napoleão Francisco de Melo, 19 – Conjunto Beira Mar I – Bairro Atalaia, no CEP: 49.980-000 em Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **EXECUTOR**, tendo em vista a habilitação, junto ao Ministério da Saúde, em Centro Especializado em Reabilitação - CER II, nas modalidades Física e Intelectual, através da Portaria nº 1.372 de 07 de outubro de 2016, e publicação desta portaria no Diário Oficial da União nº 199 em 17 de outubro de 2016, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, devidamente alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, de 14/12/2015, bem como a Instrução Normativa nº 002/SEMCI/2004, celebram o presente Termo de Colaboração, conforme cláusula se condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, tem como finalidade efetivar o funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação decorrente da habilitação junto ao Ministério da Saúde, em Centro Especializado em Reabilitação - CER II, nas modalidades Física e Intelectual, através da Portaria nº 1.372 de 07 de outubro de 2016, e publicação desta portaria no Diário Oficial da União nº 199 em 17 de outubro de 2016 e tem por objetivo a formalização da parceria estabelecida pela administração pública municipal (MUNICÍPIO), com organizações da sociedade civil (ENTIDADE), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades estabelecidos no PLANO DE TRABALHO devidamente aprovado pelas partes. (art. 2º, inciso VII, art. 16, e art.30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 e suas



**ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

alterações);

Parágrafo segundo - O presente termo tem por objeto do Termo a execução, pelo Executor, de serviços de saúde (ambulatorial) na área de procedimentos clínicos/terapêuticos- CER II - modalidade Física e Intelectual, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS em conformidade com as Deliberações CIE (Colegiado Interfederativo Estadual), e agregando o serviço de reabilitação para pessoas com transtorno do espectro autista residentes em Aracaju, conforme as normas do Sistema Único de Saúde– SUS.

Parágrafo Terceiro - O presente termo compreende a participação da **Executura** na realização de procedimentos ambulatoriais definidos no **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante deste termo (ANEXO I), elaborado de acordo com as regras definidas pela **CONCEDENTE** e a **Executora**, com base nas normas acima referidas e aprovado pelo **Conselho Municipal de Saúde de Aracaju**.

Parágrafo quarto: A **EXECUTORA** se compromete a integrar o sistema de referência e contra referência, através da sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir a atenção à saúde conforme deliberações CIE, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

Parágrafo Primeiro: O acesso aos serviços da **EXECUTORA** se dará pelas unidades de saúde, seja básica ou da média e alta complexidade, e pelas Secretarias Municipais da Saúde e/ou seus complexos reguladores através do Núcleo de Controle, Avaliação e Regulação (NUCAR);

Parágrafo Segundo: O encaminhamento e atendimento ao usuário deverão ocorrer de acordo com as regras estabelecidas para efetivação da referência e contrarreferência;

Parágrafo Terceiro: Deverão ser assegurados aos usuários a **GRATUIDADE** das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste termo;

Parágrafo Quarto: A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, excetuando-se as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

Parágrafo Quinto: Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

Parágrafo Sexto: A observância integral dos protocolos técnicos (médicos, enfermeiros, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais afins) de atendimento, de regulação e outros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

Parágrafo Sétimo: O estabelecimento de metas e indicadores de qualidade e de quantidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse termo.



**ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS.

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamentos para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano de Trabalho;
- c) aprimoramento da atenção à saúde;

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

Parágrafo Primeiro: São encargos da **CONCEDENTE**:

- a) Indicar a Gerência de Acompanhamento da Colaboração;
- b) Transferir os recursos previstos neste Termo à **EXECUTORA** conforme cláusula sexta;
- c) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- d) Emitir parecer técnico da análise;
- e) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- f) Manter todos os serviços aqui conveniados sob a regulação da Secretaria Municipal da Saúde, através do Núcleo de Controle, Avaliação e Regulação (NUCAR);
- g) Analisar os relatórios elaborados pela **EXECUTORA**, comparando as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1- Efetuar o repasse à instituição, para desenvolvimento do objeto desta Colaboração nos termos do Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

3.2- Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela instituição, em decorrência deste Termo de Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a instituição, na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

3.3- Assinalar prazo para que a instituição, adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, havendo retenção das parcelas dos recursos financeiros caso não seja saneado dentro do prazo estipulado.

3.4- Emitir parecer técnico da análise;

3.5- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

3.6- Manter todos os serviços aqui conveniados sob a regulação da Secretaria Municipal da Saúde, através do Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação (NUCAR);



**ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

3.7- Analisar os relatórios elaborados pela **EXECUTORA**, comparando as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

6.1-Executar os serviços a que se refere à Cláusula Primeira,conforme Plano de Trabalho e Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde.

6.2 – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a Política Nacional do SUS.

6.2 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis como atendimento dos serviços assistenciais que está obrigado a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração.

6.4– Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICIPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira.

6.5– Responder perante o MUNICÍPIO pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor.

6.6- As aquisições e contratações realizadas com recursos do presente Termo de Colaboração deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como, deverá a Instituição, certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal dos contratados.

6.7-Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como, por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes.

6.8 - Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Saúde e Comissão instituída para este fim, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente.

6.9 - Elaborar prestação de contas ao MUNICÍPIO, nos termos da Cláusula Nona.

6.10 - Divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas e de social e do estabelecimento em que exercerá suas suas redes sociais e do estabelecimento em que exercerá suas ações,as parcerias celebradas com o poder público, contendo todas as informações inerentes ao referido Termo de Colaboração.

6.11 - Cumprir todas as metas e condições estipuladas no Plano de Trabalho;

6.12 - Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados, de acordo com as linhas de cuidados estabelecidas nas redes assistenciais habilitadas;

6.13- Disponibilizar todos os procedimentos conveniados no Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, com suas agendas sempre atualizadas,

ef
ef



**ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

comunicando, de imediato, qualquer alteração ocorrida;

6.14 - Nos casos em que não seja possível o atendimento ao paciente na data agendada, por responsabilidade do EXECUTOR, este deverá providenciar uma nova data para o atendimento;

6.15- Apresentar a produção mensal do SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais), junto com o CIHA (Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial), para alimentar os sistemas de informações do SUS, até o dia 5 de cada mês, subtendendo-se a que o não cumprimento do prazo acarretará processamento para o mês subsequente;

6.16- Informar mensalmente a CONCEDENTE as mudanças de dados da capacidade instalada, caso ocorra, para manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES;

6.17- Assegurar junto aos fornecedores que o suporte técnico seja realizado no mesmo território onde a empresa encontra-se estabelecida;

6.18- Repassar os recursos financeiros referentes aos honorários dos trabalhadores, até 05 dias úteis após o recebimento dos repasses da parcela deste convênio, pela Secretaria Municipal da Saúde;

6.19- Notificará CONCEDENTE sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

6.20- Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização, como também dos seus gestores e fiscais responsáveis;

6.21- Manter, obrigatoriamente, prontuário do usuário disponível, permitindo o acompanhamento, controle e a supervisão dos serviços;

6.22- Estar organizado documentalmente para receber visitas técnicas do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS e do serviço de Auditoria da CONCEDENTE no âmbito do SUS Municipal, quando for solicitado;

6.23- Manter afixado, em local visível aos usuários, aviso da gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

6.24- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

6.25- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

6.26- Garantir que todo o corpo técnico realize a prestação de ações e serviços para o SUS, nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Plano de Trabalho;

6.27- Apresentar, mensalmente, a taxa de absenteísmo dos profissionais e dos usuários, com análise;

6.28- Garantir a presença de acompanhante de acordo com as legislações específicas;

6.29- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;

6.30- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a(s) legislação(ões) específica(s);

6.31- Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

6.32- Justificar ao paciente, ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de procedimentos previstos neste Termo e enviará CONCEDENTE cópia da justificativa;

Implantar e/ou implementar as ações previstas na RDC nº36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde, e dá outras providências, contemplando, principalmente, as seguintes ações:



**ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- w1)Elaboração de planos para Segurança do Paciente;
 - w2)Implantação dos Protocolos de Segurança do paciente; e
 - w3)Manutenção de um profissional responsável pelo acompanhamento do plano de segurança do paciente (responsável técnico); Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da Contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
 - z) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contrados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de Contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
 - (a) Dispor de uma estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de Contratualização, respeitada a legislação específica;
 - b)Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
 - c)Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente da INSTITUIÇÃO aos usuários em local visível e de fácil acesso;
 - dd)Disponibilizar ao gestor público de saúde CONCEDENTE os dados necessários para a alimentação dos sistemas:
 - d1) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 - d2) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
 - e) Oferecer formação, qualificação e assegurar o desenvolvimento de educação permanente aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
 - f) Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
 - g)Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - h)Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
 - i) Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
 - j) Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
 - k) Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos neste instrumento.
 - l) Manter o comprovante de atendimento assinado pelo paciente ou responsável arquivado em boa ordem, podendo ser apresentado a qualquer tempo conforme necessidade da concedente e de órgãos de controle interno e externo.
 - m) Manter os Protocolos Assistenciais, Plano de Segurança do Paciente arquivado em boa ordem, podendo ser apresentado a qualquer tempo conforme necessidade da concedente e de órgãos de controle interno e externo.
- 4 **Parágrafo Único** – a cobrança de valores dos pacientes atendidos por este termo, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE RELATIVO AOS ATENDIMENTO E AÇÕES DE SAÚDE QUE COMPETE A ESTE TERMO

Paragrafo Primeiro: O PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste Termo, constante no Anexo I, deverá conter a garantia de transporte sanitário, para os munícipes de Aracaju que tenham dificuldade de locomoção nos turnos de funcionamento do Centro, para pacientes assistidos na reabilitação física e intelectual, com o objetivo de haver acessibilidade de todos os beneficiários, e/ou de seus acompanhantes, os quais foram

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

propostos na quantidade dos assistidos, descritos no PLANO DE TRABALHO da executora.

Parágrafo Segundo: O transporte sanitário de pacientes advindos de outros municípios, deverão ter garantido o seu transporte pelo município de origem, desresponsabilizando o Executor de proporcionar transporte para os mesmos.

Parágrafo Terceiro: Caso necessário a contratação de locação de automóvel que comporte nos turnos o transporte dos pacientes assistidos na reabilitação física e intelectual, com o objetivo de garantir acessibilidade de todos os beneficiários e/ou de seus acompanhantes, essa empresa deverá estar juridicamente regularizada em todos os órgãos e manter mensalmente, de acordo com a prestação de contas do executor, toda a documentação em dia e regular para prestação dos serviços mensais, com os órgãos das esferas federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro: o PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste termo, constante no Anexo I, deverá ser elaborado conjuntamente pela **CONCEDENTE** e pela **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, devendo conter:

- a) Definição da capacidade instalada da instituição e dos serviços que estão sendo contratualizados;
- b) Todas as ações e serviços objeto deste termo;
- c) Definição das metas físicas e ações, com os quantitativos e fluxo de referência e contrarreferência;
- d) Definição de metas de qualidade;
- e) Indicadores de avaliação qualitativa;
- f) Participação das políticas prioritárias do SUS;
- g) Definição das comissões obrigatórias
- h) Definição dos instrumentos e prazos de monitoramento e avaliação;

Parágrafo Segundo: Os procedimentos elencados no Plano de Trabalho serão programados em Ficha de Produção Orçamentária - FPO, registrados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA (BPA, BPA - I ou APAC), **não gerando crédito** para posterior repasse de valores financeiros a instituição. Os dados registrados no SIA será o instrumento utilizado pelo MS para identificar e monitorar os procedimentos realizados pela instituição na qualidade de CER II (físico e intelectual).

Parágrafo Terceiro: O Plano de Trabalho (ANEXO I) terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação sem uma avaliação técnica da comissão e ajustes entre os participantes.

CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1-Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designada servidora Sony Regina Petris, matrícula nº 427891, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 540.xxx.xxx-20 e RG nº 3.763.976-5 SSP/SE, como Gestora do presente Termo de Colaboração. Em sua ausência responderá a servidora Luciana Araújo Brito Dantas, matrícula nº 417.765, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 798.xxx.xxx-04 e RG nº 1.434.646 SSP/SE, ambas lotadas na Rede de Atenção Especializada,



**ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

5.2- Dentre as obrigações deverá solicitar a celebração do termo aditivo para alteração ou prorrogar o prazo, aplicar penalidade, rescindir.

5.3 - A Fiscalização do presente Termo, conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, devidamente alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015 e artigo 67, da lei nº 8.666/93, caberá à servidor Jefferson Lucas Marques de Jesus, matrícula nº 432.848, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 017.xxx.xxx-56, e RG nº 3.087.411-4 SSP/SE. Em sua ausência responderá o servidor Murilo Lima de Almeida Junior, matrícula nº 413.520, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 958.xxx.xxx-34, e RG nº 1.301.292 SSP/SE, ambos lotados na Rede de Atenção Especializada.

5.4 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar ateste nas notas fiscais, verificar e analisar a conformidade de toda a execução do Termo, com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada, e se o mesmo se encontra em conformidade com o objeto e plano de trabalho do Termo.

5.5 - Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1- A vigência do presente Termo de Colaboração será de um ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos à critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

10.1 - O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$ 2.369.270,28 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta reais e vinte e oito centavos) para desenvolvimento de 12 (doze) meses de atendimento, conforme abaixo descrito, sendo que os recursos serão repassados em 12 (doze) parcelas, a saber:

10.1.1-recursos financeiros provenientes da esfera federal R\$1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais) - FR.600;

10.1.2-recursos financeiros da esfera municipal R\$689.270,28 (seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta reais e vinte e oito centavos), Recursos Municipais - FR.500

10.2-Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

10.3-Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal e/ou federal), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: os recursos do presente contrato serão transferidos para a instituição



**ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

da seguinte forma:

O repasse de recursos para a **EXECUTORA** se dará mensalmente, pelo **Fundo Municipal de Saúde**, na conta específica aberta para este fim, e apresentada pela instituição, podendo ser repassados até o quinto (5º) dia útil após o creditamento do recurso do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, desde de que haja o cumprimento de metas qualitativas e gerenciais por parte da EXECUTORA, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde.

- a) Toda e qualquer transferência de recurso deverá ser realizada por via eletrônica, exceto quando houver impedimento justificado por ambas as partes;
- b) O valor do pagamento obedecerá ao contido na cláusula sétima, que dispõe sobre os recursos financeiros;
- c) O valor dos recursos a serem repassados obedecerá ao plano de metas a ser atingido pela instituição, descrito no **PLANO DE TRABALHO**;
- d) Nesta conta específica aberta para este termo, não deverão receber ou serem efetuados nenhum tipo de depósito, ou doações, ou semelhantes nesta conta, exceto quando se configurar de depósitos efetuados com recursos próprios, para pagamentos ou cobertura de taxas bancárias, ou pagamentos de multas decorrentes de despesas previstas no plano de trabalho deste termo, quando a responsabilidade deste pagamento na data do vencimento não for efetuada por conta da executora, sendo esta de posse do recurso repassado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela liberada; a quarta parcela, se houver, após a prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente. A prestação de contas das duas últimas parcelas será apresentada até 30 (trinta) dias após o término da vigência da Colaboração, de acordo com a Instrução Normativa municipal nº 02/SEMCI/2004, Artigo 17.

Parágrafo Terceiro: Para acompanhamento do fluxo dos recursos e das aplicações, inclusive avaliação dos resultados do termo, o Órgão ou Entidade executora apresentará relatórios parciais, mensais e/ou relatório final, sendo que caberá a apresentação deste quando concluída a execução do objeto, quando esgotado o prazo de vigência ou no caso de rescisão.

Parágrafo Quarto: Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, com cópia, ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, ou mesmo outros meios oficiais autorizados pelas instituições financeiras, para pagamentos a serem realizados relativos ao objeto da Colaboração e seus anexos.

- a) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- b) As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo concedente.

Parágrafo Quinto: Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo.



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo Sexto: Não serão aceitas despesas efetuadas divergentes ao contido no Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual do Ministério da Saúde/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta das dotações orçamentárias–repasse às instituições, em conformidade com a Lei Orçamentária de 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18401
FONTE DE RECURSO: 600/500
PROJETO DE TRABALHO: 10.302.0085.2088
PROJETO/ATIVIDADE/DENOMINAÇÃO: 2.088
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO

Nº DE PACIENTES/MÊS

CER II (FÍSICA E INTELECTUAL)	
MODALIDADE DE REABILITAÇÃO	Nº DE PACIENTES
FÍSICA	200 usuários
INTELECTUAL	200 usuários
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	100 usuários

EQUIPE EXIGIDA PARA CERII

CERII (FÍSICO E INTELECTUAL)		Equipe Mínima
CATEGORIA	Carga Horária Semanal Mínima	Quantidade
Responsável Técnico	40 horas	01
Médico Psiquiatra e/ou Neurologista	20 horas	01
Médico Ortopedista e/ou Fisiatra e/ou Neurologista	20 horas	01
Fonoaudiólogo	80 horas	02
Psicólogo	200 horas	06
Fisioterapeuta	160 horas	05
Terapeuta Ocupacional	80 horas	03

Assinado por 1 pessoa: VANESSA DE SOUZA BARBOZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1dot.com.br/verificacao/CE9E-OC27-F944-3FCA> e informe o código CE9E-OC27-F944-3FCA



**ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Enfermeiro	40 horas	01
Nutricionista	40 horas	01
Assistente Social	40 horas	01
Educador Físico	40 horas	01
Fonoaudiólogo e/ou terapeuta ocupacional e/ou psicopedagogo (conforme a necessidade)	80 horas	03

Parágrafo Segundo: Com relação à carga horária do profissional médico constantes na planilha descrita acima, deverá:

I –Será computado 40 horas semanais de forma presencial, podendo ser o somatório dos diversos especialistas e/ou especialidades acima descritas.

METAS QUALITATIVAS:

- ✓ Manutenção de equipe mínima conforme termo.
- ✓ Manutenção de treinamentos das equipes seguindo o cronograma anual.
- ✓ Reunião mensal das equipes técnicas.
- ✓ Reunião mensal das equipes técnicas x famílias dos usuários.
- ✓ Reunião bimestral com os representantes municipais.
- ✓ Garantia de atendimento nas modalidades: Física e Intelectual (200 pacientes/mês cada)
- ✓ Acolhimento inicial

METAS GERENCIAIS:

- ✓ Acompanhamento e cumprimento das metas qualitativas.
- ✓ Organização dos serviços prestados.
- ✓ Prestação de contas dentro do prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9- A prestação de Contas deverá ser feita em observância ao disposto no Capítulo IV- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, da Lei 13.019/14, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a Organização da Sociedade Civil.

9.1 –As prestações de contas deverão ser apresentadas na forma e prazos determinados, na Lei 13019/14 alterada pela Lei 13204/15, bem como Instrução Normativa nº 02/SEMCI/2004 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: A Instituição prestará contas ao **Município** dos recursos recebidos, observadas a legislação de prestação de contas, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações previstas na Lei nº 13.204, de



**ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

14 de dezembro de 2015, Instrução Normativa nº 002/SEMCI/2004 e no que couber a este ato, como também o artigo 116, da Lei nº 8.666/93, que rege sobre contratos e instrumentos congêneres, até o prazo previsto para o término da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A Entidade se obriga a encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, após o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos:

- I. Cópia do Termo de Colaboração;
- II. Cópia de Termos Aditivos se for o caso;
- III. Cópia do Plano de Aplicação e/ou Plano de Trabalho;
- IV. Cópia da publicação, no Diário Oficial do Município, do extrato da Colaboração e Aditivos;
- V. Cópia do Parecer da Procuradoria Geral do Município;
- VI. Cópias das Notas de Empenho do Município;
- VII. Relatórios da aplicação de recursos da Colaboração;
- VIII. Balancete financeiro;
- IX. Relatório Contábil das Despesas Executadas no Período;
- X. Relatório Contábil das Conciliações dos Saldos Bancários relativos à Conta-Corrente e Aplicações Financeiras que houver;
- XI. Relação dos documentos de despesa;
- XII. Cópias dos comprovantes de despesas e dos respectivos Cheques e/ou Ordens Bancárias emitidas;
- XIII. Cópia dos extratos da conta bancária e das aplicações financeiras que houver;
- XIV. Cópia de depósitos efetuados com recursos próprios para cobertura de cobrança de taxas bancárias e outros, com justificativas devidas nestes documentos;
- XV. Relação de bens adquiridos, produzidos e/ou construídos, quando for o caso;
- XVI. Comprovante de recolhimento de saldo, se houver;
- XVII. Cópias dos processos de licitações realizadas, ou das justificativas das suas dispensas, 03 (três) orçamentos, com os respectivos embasamentos legais;
- XVIII. Cópia dos contratos firmados com terceiros, bem como documentos comprobatórios (Registro Geral e CPF e certificado de habilitação técnica e/ou Carteira de Conselho, comprovante de endereço) e;
- XIX. Cópia do termo de aceitação definitiva ou parcial da obra, quando o termo objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
- XX. Parecer da unidade técnica do Órgão repassador dos recursos;
- XXI. Relatório qualitativo dos serviços prestados, contendo registro fotográfico;

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **ENTIDADE**, devidamente identificadas de acordo com mês da competência e número do Termo de Colaboração e entregues no protocolo desta secretaria endereçado à Secretária aos cuidados da **DAS/REAE – Diretoria de Atenção à Saúde/ Rede de Atenção Especializada**. Todas as notas fiscais devem vir atestadas pela pessoa que recebeu o material, e/ou foi responsável pelo recebimento daquele serviço. Todos os documentos de despesas relativos ao período da prestação de contas devem vir carimbados com o número da Colaboração celebrada, e ou termo aditivo, se houver. E as cópias serão arquivadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do término de sua vigência, ficando à disposição dos órgãos de controle Interno e Externo de ambos, e outros órgãos de fiscalização competentes do Ministério da Saúde.



ESTADO DE SÉRGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente Colaboração no Diário Oficial do Município, de conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações previstas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 61 e da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES

11.1- Pela execução do presente Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar **INSTITUIÇÃO** as seguintes sanções:

a- advertência;

b- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública municipal, por um período de 2 anos;

11.2- A comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b".

11.3- A **Instituição** deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada e da data do recebimento da intimação, terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: o presente termo poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, nas seguintes condições:

- a) Quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas;
- b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONCEDENTE**;
- c) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da **CONCEDENTE** ou do Ministério da Saúde;
- d) Pela não entrega de relatórios mensais, sem justificativa técnica aceitável pela Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- f) Pela não observância da **CONCEDENTE** do calendário de pagamentos previsto pelo PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo Segundo: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste termo, devendo avaliar os prejuízos que este fato poderá causar a população.

Parágrafo Terceiro: Fica condicionado o pagamento de parcelas do presente termo ao repasse do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, ou seja, havendo suspensão ou cancelamento do repasse automaticamente será rescindido termo, não havendo ônus



**ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: O descumprimento pelos **PARTÍCIPIES (CONCEDENTE E EXECUTOR)** dos compromissos assumidos neste termo ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, e suas futuras alterações, uma vez que são concordes de que as mesmas devem ser aplicadas a este termo.

Parágrafo Segundo: A aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração, prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas futuras alterações, que tem o poder-dever de acompanhar a execução do contrato e, detectadas práticas irregulares ou defeituosas, adotar as providências necessárias para aplicação das penalidades previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser assegurado ao **EXECUTOR** ampla defesa e o contraditório, permitindo-lhe que possa ter acesso às acusações de descumprimento do termo que lhe são imputadas e delas se defenderem.

Parágrafo Quarto: Conforme estabelece o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas futuras alterações, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

“I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (“...”).

Parágrafo Quinto: Com exceção da sanção de advertência, que somente pode ser aplicada durante a vigência do contrato – pois expirado o contrato, a Administração não possui mais interesse em aplicá-la, as sanções de multa, suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade podem ser aplicadas mesmo depois do vencimento do contrato.

Parágrafo Sexto: Por descumprimento das cláusulas deste **TERMO** poderão ocorrer, ainda, as seguintes sanções administrativas:

- a) Suspensão dos repasses financeiros em sua totalidade/ mês caso haja descumprimento, por período superior a 30 dias corridos, da equipe mínima exigida para CER II necessária constante neste termo, de acordo com a avaliação do PLANO DE TRABALHO (anexo I) ou acordo firmado entre os partícipes;
- b) Desabilitação junto ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Sétimo: As sanções de multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas mesmo que o contrato não esteja mais vigente,



**ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA DE ARACAJU.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

desde que respeitada o prazo de cinco anos.

Parágrafo Oitavo: O prazo prescricional de cinco anos para o exercício do poder punitivo da Administração Pública Federal decorre da Lei nº 9.873/99.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1-No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos neste termo.

12.2- O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **INSTITUIÇÃO**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus próprios associados.

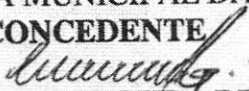
CLÁUSULA VIGÈSIMA- DO FORO

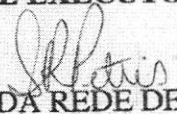
13.1- Fica eleito o foro do município de Aracaju, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justas e contratada, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes.

Aracaju/SE,

**WANESKA DE SOUZA BARBOZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONCEDENTE**


**CARLOS MARIZ MOURA DE MELO
REPRESENTANTE LEGAL
ENTIDADE EXECUTORA**


**COORDENAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO
GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE9E-0C27-F944-3FCA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANESKA DE SOUZA BARBOZA (CPF 694.XXX.XXX-53) em 19/07/2023 10:03:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/CE9E-0C27-F944-3FCA>